

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 304/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a nova classificação do Município de Afonso Cláudio para o risco alto em 11/07/2020, segundo a PORTARIA Nº 135-R, DE 11 DE JULHO DE 2020.

Considerando a portaria Estadual 100 R e alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a edição da Lei Estadual 11.151/2020 que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das academias de esportes devem seguir as orientações da Portaria Estadual 100- R em seus artigos 10 e seguintes com as alterações inseridas pela Portaria estadual 136 R de 11/07/2020.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até as 18h, admitido o funcionamento destes aos sábados, até as 16h.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições do artigo 12 inciso V do Decreto Municipal 251/2020.

Art. 4º - As unidades de conservação ambiental e os parques poderão funcionar de segunda à domingo até às 18:00, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras por visitantes e colaboradores.

§ 2º Ficam permitidas atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Ficam mantidas as regulamentações anteriores com relação ao funcionamento dos supermercados, mercearias, açougues, lanchonetes, farmácias e padarias.

Art. – 6º - Fica proibido o uso de bebida alcóolica em ambiente não residencial.

Art. 7º - Fica vedada a venda de bebida alcóolica gelada por todo o comércio em geral, independentemente da modalidade.

Art. – 8º - Nos termos da Lei Estadual 11.151/2020 que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, fica autorizada às igrejas e templos religiosos a reabertura de suas celebrações mantendo o distanciamento e os protocolos de cuidados e higiene.

§ 1º - Os participantes dos cultos e missas que habitem debaixo do mesmo teto poderão sentar-se lado a lado nas celebrações, quanto aos restantes devem manter o distanciamento.

§ 2º - O tempo máximo da celebração deve ser limitada a 60 minutos.

§ 3º - Caso seja necessário, fica autorizada a realização de mais de uma celebração por dia.

§ 4º - As janelas deverão ser mantidas abertas mesmo com o funcionamento de ar condicionado.

§ 5º - Ficam excluídos da participação nos cultos os fiéis pertencentes a grupo de risco, bem como crianças menores de 10 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 31 de julho de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO